



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

RESOLUÇÃO Nº 039/2020-PQU

Estabelece normas para realização da Defesa de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Química.

Considerando o Regulamento Interno do Programas de Pós-Graduação Química, Resolução n. 003/2019-CI-CCE;

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química reunido em 25/06/2020;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada as normas para realização da defesa de dissertação e tese do Programa de Pós-Graduação em Química, conforme ANEXO I, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 041/2015-PQU e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de junho de 2020.

Profª. Dra. Fernanda Andreia Rosa
COORDENADORA



ANEXO I da Resolução n. 039/2020-PQU

.../

Normas para realização da Defesa de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Química

Art. 1º A banca de Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser solicitada após o pós-graduando ter:

I - concluído os créditos;

II - sido aprovado na prova de suficiência em língua inglesa. No caso de discente estrangeiro, ter sido aprovado na prova de suficiência em língua portuguesa e inglesa;

III - sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 2º A solicitação deverá ser preenchida em formulário próprio, disponibilizado pela secretaria do Programa, e ser assinada pelo orientador e pelo pós-graduando.

Art. 3º Dos prazos:

§ 1º O pós-graduando deverá defender sua dissertação até o vigésimo quarto mês, ou sua tese até o quadragésimo oitavo mês de matrícula, caso contrário deverá solicitar a prorrogação de prazo para conclusão de seu curso.

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho Acadêmico do Programa poderá, com base nas justificativas apresentadas pelo orientador, prorrogar, por uma única vez, os prazos para a conclusão do mestrado ou do doutorado, por um período máximo de seis meses, desde que atendidas as seguintes condições:

I - na data da solicitação da prorrogação, o discente deverá ter sido aprovado no exame de qualificação, no exame de suficiência em língua inglesa ou suficiência em língua inglesa e portuguesa, no caso de candidato estrangeiro, e ter obtidos todos os créditos exigidos para seu curso;

II - a solicitação deverá conter obrigatoriamente:

a) as justificativas pelo atraso;

b) o cronograma dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos para o término do Curso dentro do prazo solicitado;

c) a data limite para a entrega dos exemplares da dissertação ou tese, junto à secretaria do Programa;

d) a data da defesa, a qual deve estar contida dentro do período de prorrogação.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser feita dentro dos prazos estipulados no *caput* desse artigo.

/...



ANEXO I da Resolução n. 039/2020-PQU

.../

§ 4º No caso de descumprimento do cronograma apresentado, ou dos prazos estipulados no parágrafo primeiro deste artigo, o aluno será desligado automaticamente do Curso, ficando impedido de reingressar no programa.

Art. 4º Da solicitação:

§ 1º A solicitação das bancas examinadoras de dissertação ou tese deverá ser realizada em formulário próprio, contendo o título do trabalho, a data da defesa e a banca examinadora.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas de no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante, na condição de presidente.

I - o representante deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do programa pelo Conselho acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter, pelo menos, um membro externo ao Programa, sendo desejável de outra Instituição;

III - as bancas examinadoras de dissertação devem ter, pelo menos, um membro participante do exame de qualificação, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada;

IV - as bancas examinadoras de dissertação devem ter, pelo menos, um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa.

§ 3º As bancas examinadoras de tese devem ser compostas de no mínimo cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante, na condição de presidente.

I - o representante deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do programa pelo Conselho acadêmico;

II - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra Instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

III - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro participante do exame de qualificação, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada;

IV - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um suplente da Instituição e um suplente externo a instituição.

§ 4º Para indicação de membro externo ao Programa, deverá ser sugerido nome de docente ou pesquisador, com perfil de produção científica igual ou superior ao de docentes no PQU/UEM.

/...



ANEXO I da Resolução n. 039/2020-PQU

.../

I – no caso de pesquisador de empresa pública ou privada, poderá ser indicado aquele que possua “expertise” na área do trabalho a ser defendido, sendo necessária justificativa do orientador junto à solicitação;

II – no caso de pesquisador pós-doutorando, o supervisor não poderá ser o presidente/orientador da banca;

III - fica limitada a indicação de até um membro pesquisador pós-doutorando ou pesquisador de empresa pública/privada por banca examinadora;

IV - a produção científica exigida no “caput” deste artigo, exceto no caso de pesquisador de empresa público/privada, será de no mínimo:

a) cinco artigos com fator de impacto, nos últimos cinco anos;

b) uma das cinco publicações deverá ser como primeiro autor ou autor correspondente;

c) duas das cinco publicações deverão possuir fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero).

§ 5º É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III – parentes em linha reta ou linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Art. 1.595, § 1º, do Código Civil).

§ 6º É vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I – cônjuge ou companheiro;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 7º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de tese ou dissertação, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 8º O participante remoto deve encaminhar ao presidente da banca, previamente à defesa, seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 9º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em

/...



ANEXO I da Resolução n. 039/2020-PQU

.../

tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 10° O formulário de solicitação deverá estar acompanhado de:

I - comprovante de submissão de um artigo ou depósito de uma patente, ou compromisso de envio de um dos dois itens anteriores até três meses após a defesa, referente ao projeto do aluno, no caso de mestrado. O candidato deverá constar como primeiro autor, dentre os autores discentes;

II - comprovante de depósito de patente com número de registro, ou de aceite ou de publicação de artigo referente ao projeto do aluno, e possuir no mínimo, fator de impacto 2,0 (dois vírgula zero) no caso de doutorado. O candidato deverá constar como primeiro autor, dentre os autores discentes.

§ 11° deverão ser entregues para banca examinadora pelo acadêmico, até 15 dias antes da defesa, os cinco exemplares da dissertação, no caso de mestrado, ou os sete exemplares da tese, no caso de doutorado.

a) as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

b) a dissertação ou tese, com aval do orientador, pode ser redigida integralmente em inglês e/ou no formato de artigos.

Art. 5° Da Defesa:

§ 1° A defesa da dissertação ou tese deve ser pública e constará da exposição oral do trabalho, com duração máxima de quarenta minutos, seguida da arguição do candidato pelos membros da banca.

I - a defesa de dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação pelo conselho acadêmico do Programa e da banca examinadora.

§ 2° Cada membro da banca examinadora terá no máximo quarenta minutos para arguir o candidato.

§ 3° A defesa não poderá ultrapassar a duração de três horas e vinte minutos, no caso de mestrado, ou de quatro horas e trinta minutos, no caso de doutorado.

§ 4° Cabe ao presidente da banca examinadora a condução dos trabalhos.

§ 5° Da avaliação da defesa deve decorrer uma das seguintes decisões:

I – aprovado;

II – aprovado com correções;

/...



ANEXO I da Resolução n. 039/2020-PQU

.../

III – sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 6º O candidato que for reprovado na defesa de dissertação ou tese, será desligado automaticamente ficando impedido de reingressar no Programa.

§ 7º A defesa de dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo conselho acadêmico do Programa.

Art. 6º Para obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV – aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;

V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, junto à secretaria do Programa, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese, devidamente autorizada por escrito pelo orientador;

VI – O exemplar definitivo encadernado em capa dura, catalogado e com a "folha de versão definitiva" assinada pela banca examinadora, deverá estar acompanhado de:

a) uma cópia em meio digital da dissertação ou tese;

b) formulário "Opção de diploma", disponível no site do Programa, devidamente preenchido e assinado;

c) formulário "Termo de liberação de divulgação de tese/dissertação", disponível no site do Programa, devidamente preenchido e assinado.

VII – entrega de comprovante de submissão, no caso de mestrado, ou aceite ou publicação, no caso de doutorado, de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados que se enquadrem nos indicadores estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 7º Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

/...



ANEXO I da Resolução n. 039/2020-PQU

.../

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, de acordo com a natureza do assunto.

